



**Processo nº** 2082/2022-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Exercício Financeiro:** 2021

**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

**Responsável:** Lahesio Rodrigues do Bonfim (Prefeito), CPF nº 875.581.493-04, endereço: Avenida Governador Luiz Rocha, s/nº, Centro, São Pedro dos Crentes/MA, CEP 65978-000

**Procuradora constituída:** Natássia Silva Cruz, OAB/MA nº 14.377

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São Pedro dos Crentes/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Lahesio Rodrigues do Bonfim, Prefeito. Aprovação das contas, com ressalvas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 289/2024**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1301/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do município de São Félix de Balsas/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Lahesio Rodrigues Do Bonfim, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 4312/2022, e confirmadas no mérito:

1. insuficiência de arrecadação, contrariando o disposto nos arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção 4, subitem 4.3.2);
  2. não comprovação de aplicação dos recursos da complementação do Valor Anual por Alunos – VAAT, relativo ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) em despesa de capital, contrariando o disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, c/c o art. 27 da Lei nº 14.113/2020 (seção 4, subitem 4.7).
- b) enviar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares da Silva**  
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas



**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Em 25 de outubro de 2024 às 12:22:23

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 05 de novembro de 2024 às 09:02:03

Melquizedeque Nava Neto

Relator

Em 20 de dezembro de 2024 às 12:20:04